

EMENDA N° 8

I – Fica alterado o inc. I do parágrafo único do art. 32 do PLCE nº 007/18, conforme segue:

“Art. 32.

Parágrafo único.

I – as contribuições pagas ou transferidas em atraso ficam sujeitas aos juros e multa de mora aplicáveis aos tributos municipais; e

.....”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa a alterar o inc. I do parágrafo único do art. 32 do PLCE nº 007/18. A redação do referido inciso prevê que no atraso do pagamento ou do repasse das contribuições o valor deverá sofrer a incidência de juros de mora aplicáveis aos tributos municipais, mas não menciona a existência de multa de mora. A inclusão no texto do inciso da “multa de mora” visa a resguardar a saúde financeira do POAPrev, evitando o incentivo aos atrasos por parte do órgão gestor.



Thiago Duarte